



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Comissão Intergestores Bipartite

## **DELIBERAÇÃO 002/CIB/2026**

Restabelece em todo o território catarinense, a faixa etária de 10 a 14 anos para vacinação de rotina contra a dengue, conforme orientação nacional vigente do Programa Nacional de Imunizações – PNI/MS e, revoga a Deliberação nº 021/CIB/2025, assegurando a conclusão dos esquemas vacinais já iniciados para adolescentes de 15 e 16 anos.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, *ad referendum*,

Considerando o Ofício-Circular nº 436/2025/SVSA/MS, que orienta os estados e municípios sobre a necessidade de execução uniforme da estratégia nacional, garantindo a ampliação ordenada da vacinação para todos os municípios do país, com foco exclusivo na faixa etária de 10 a 14 anos, conforme pactuação com CONASS e CONASEMS;

Considerando que a vacinação fora da faixa etária recomendada não é indicada pelo Ministério da Saúde, exceto nas situações específicas de aproveitamento de frascos abertos próximos ao vencimento, conforme Nota Técnica nº 24/2025-MS;

Considerando a necessidade de assegurar a segunda dose (D2) para adolescentes de 15 e 16 anos que iniciaram o esquema vacinal em municípios contemplados pela Deliberação nº 021/CIB/2025;

Considerando a iminente ampliação da vacinação contra a dengue para novos municípios catarinenses, o que requer otimização das doses existentes e das remessas futuras para garantir distribuição equitativa e continuidade da expansão;

### **APROVA**

Art. 1º Restabelecer, em todo o território catarinense, a faixa etária de 10 a 14 anos para vacinação de rotina contra a dengue, conforme orientação nacional vigente do Programa Nacional de Imunizações – PNI/MS.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação nº 021/CIB/2025, sem prejuízo da garantia da segunda dose (D2) para todos os adolescentes de 15 e 16 anos que já iniciaram o esquema vacinal nos municípios que adotaram a ampliação autorizada naquela norma.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde deverão priorizar a otimização das doses existentes e das doses remanescentes em estoque, de modo a avançar na vacinação e concluir os esquemas vacinais iniciados anteriormente.

Art. 4º Conforme cronograma nacional, a ser definido pelo Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde encaminhará as doses da vacina recebidas, proporcionalmente à população alvo, de modo a atender à expansão progressiva da vacinação para novos municípios.

Art. 5º Os municípios devem garantir o registro tempestivo e completo de todas as doses aplicadas na Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS, condição obrigatória para continuidade da distribuição dos imunizantes pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2026.

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Coordenador CIB/SES

**SINARA REGINA LANDT SIMIONI**  
Presidente do COSEMS  
Coordenadora CIB/COSEMS

Assinado de forma digital por SINARA REGINA LANDT SIMIONI:0305988395 5 883955 Dados: 2026.01.20 21:58:37 -03'00'



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **UO9L199Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 20/01/2026 às 21:58:37

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 11/07/2025 - 10:05:14 e válido até 11/07/2026 - 10:05:14.

(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 21/01/2026 às 10:27:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAyOTI3OTFfMjk1NDU5XzlwMjVfVU85TDE5OVo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00292791/2025** e o código **UO9L199Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.